



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 20/2017
REF.: CARTA CONVITE Nº. 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA BRUNISA COMERCIO E SERV. PARA TRANSITO E TRANSP LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/17, E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede na Av. Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, Miracatu - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.741.852/0001-57, neste ato devidamente representada pelo Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, portador do RG nº 45.191.331-0 SP e do CPF/MF: 376.475.338-27 em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONTRATADO: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R dos Pinheiros, 1171, Conj. 04, no Bairro Pinheiros, no município de São Paulo/SP, CEP 05.422-012, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.901.717/0001-11, neste ato devidamente representada pelo Sr. ROGERIO PEREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 21.418.859-0 e do CPF/MF nº 113.752.628-90.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação CARTA CONVITE Nº 02/17 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE a **aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

2.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado por esta Câmara Municipal que emitirá o Atestado de Recebimento, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

2.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3. Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, determinando sua substituição/correção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 67.990,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais)**;

3.2. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do veículo, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, ou enquanto durar a garantia, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste contrato, em perfeito estado de funcionamento, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

5.2. A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com este Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

contar da homologação do certame.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar garantia do veículo de no mínimo de 02 (dois) anos.

5.4.1. O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

5.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

5.5.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

5.5.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

5.5.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

5.6. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.8. Os atrasos na entrega do objeto, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna.

5.9. Dentro do prazo de vigência, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA continua obrigada a atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. Conferir no ato da entrega o objeto.

6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades verificadas no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Municipal de Miracatu, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

8.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

8.5.1. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

8.5.2. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

8.6. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ordem interna ou guerra.

9.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

11.6. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.7. A CONTRATADA vincula-se ao edital de licitação, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e a sua proposta vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da CONTRATADA.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE:

Julie Moraes Silva – Diretora de Secretaria

Miracatu/SP, 18 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ nº 57.741.852/0001-57
Representada por seu Presidente
Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz
RG nº 45.191.331-0
CPF nº 376.475.338-27
CONTRATANTE

**Razão Social: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE
LTDA - ME**

CNPJ nº 20.901.717/0001-11
Representada por
Rogério Pereira de Souza
RG nº 21.418.859-0
CPF nº 113.752.628-90
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
Nº CPF: _____

Nome: _____
Nº CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: **BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - ME**

CONTRATO Nº: 20/2017

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP

ADVOGADO: RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Miracatu, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ - PRESIDENTE

E-mail Institucional: camara@miracatu.sp.leg.br

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____